



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CGC 45.726.742/0001-37

## LEI MUNICIPAL Nº 1.406, DE 26 DE AGOSTO DE 1998.

### DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MANOEL DA COSTA BRAGA**, Prefeito Municipal de Icém, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 1º)-** O Conselho Tutelar criado através da lei nº 1.201, em seu artigo 9º, órgão permanente e autônomo, não - jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco ( 5 ) membros, para mandato de três (03) anos, permitida uma reeleição.

**ARTIGO 2º)-** A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela comunidade local, através de eleição direta, realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º- O sufrágio será universal e direto e o voto facultativo e secreto.

§ 2º- Podem votar os portadores de título de eleitor em um único candidato.

I - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente deverá, através de resolução, expedir ato regulamentando o disposto no parágrafo acima.

**ARTIGO 3º)-** A eleição será regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenada por uma Comissão Eleitoral, especialmente designada por aquele.

#### SEÇÃO II DOS REQUISITOS E DOS REGISTROS DAS CANDIDATURAS

**ARTIGO 4º)-** A Candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

**ARTIGO 5º)-** Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I- Reconhecida Idoneidade Moral;
- II- Idade superior a 21 ( vinte e um ) anos;
- III- Residir no município há mais de 02 ( dois ) anos;



**FORÇA JOVEM - TRABALHANDO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CGC 45.726.742/0001-37

- IV- Estar no gozo dos direitos políticos;
- V- Possuir escolaridade mínima de 2º grau completo;
- VI- Aprovação prévia em prova escrita de suficiência, promovida pela Comissão Eleitoral, versando sobre conhecimento dos princípios e normas gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII- Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá nomear uma comissão para regulamentar a prova de seleção escrita a que alude o inciso VI deste artigo.

## SEÇÃO III DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

- ARTIGO 6º)-** O Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Edital publicado na imprensa local, seis (6) meses antes do término dos mandatos dos respectivos Conselheiros Tutelares.
- ARTIGO 7º)-** A inscrição do candidato será realizada, mediante apresentação de requerimento endereçado à Comissão Eleitoral, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos legais.
- ARTIGO 8º)-** O pedido de inscrição será autuado pela Comissão Eleitoral, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo a Comissão Eleitoral em igual prazo.
- ARTIGO 9º)-** Terminado o prazo para inscrição o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar Edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos inscritos e fixando prazo de 15 ( quinze ) dias, contado da publicação, para recebimento de impugnação por qualquer cidadão.
- ARTIGO 10º)-** Das decisões relativas às impugnações caberá recurso à própria Comissão Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da intimação.
- ARTIGO 11º)-** Vencida as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mandará publicar Edital, indicando dia, horário e local, bem como, os nomes dos candidatos habilitados para realização da prova de suficiência mencionada no item VI, do artigo 5º desta lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A classificação dos candidatos será feita com base em nota obtida em prova escrita, sendo considerado aprovado ao pleito os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 ( cinco ), ficando os demais automaticamente desclassificados;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A lista dos candidatos habilitados ao pleito será publicada na imprensa local;



**FORÇA JOVEM - TRABALHANDO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CGC 45.726.742/0001-37

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os candidatos inabilitados poderão oferecer impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação do resultado, vedada a revisão de provas;

- ARTIGO 12º)-** Definidos os candidatos que concorrerão ao pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, convocará eleição, mediante Edital publicado na imprensa local, especificando dia, horário e local, bem como a lista dos candidatos habilitados.
- ARTIGO 13º)-** As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- ARTIGO 14º)-** Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, tanto ao exercício do sufrágio e à apuração de votos.
- ARTIGO 15º)-** É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.
- ARTIGO 16º)-** À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididos de plano pela Comissão Eleitoral, em caráter definitivo.

## SEÇÃO IV

### DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

**ARTIGO 17º)-** Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º- Os cinco( 5 ) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 2º- Havendo empate na votação, obedecendo-se sucessivamente a ordem abaixo, será considerado eleito o candidato:

- I- o mais idoso;
- II- o que possuir maior nota na prova técnica inicialmente realizada.

§ 3º- Os eleitos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no cargo de conselheiro tutelar no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores;

§ 4º- Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.



**FORÇA JOVEM - TRABALHANDO**

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP 15460-000 - Fone (017) 282-2011 - Fax (017) 282-2545 - ICÉM - SP



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CGC 45.726.742/0001-37

## SEÇÃO V DOS IMPEDIMENTOS

**ARTIGO 18º)-** São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendentes, sogro ou genro ou nora, irmãos, cunhadas, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

## SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

**ARTIGO 19º)-** Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da lei Federal nº 8.069/90.

**ARTIGO 20º)-** O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, na primeira seção, cabendo-lhe a Presidência das sessões.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na falta ou impedimento do presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o Conselheiro mais antigo ou o mais idoso.

**ARTIGO 21º)-** As sessões serão instaladas com o mínimo de três conselheiros.

**ARTIGO 22º)-** O Conselho Tutelar atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

**ARTIGO 23º)-** As sessões serão realizadas em dias úteis, no horário das 08:00 às 18:00 horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos finais de semana e feriados será realizado plantão no horário das 08:00 às 13:00 horas.

**ARTIGO 24º)-** O Conselho Tutelar manterá uma secretária geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

## SEÇÃO VII DA COMPETÊNCIA

**ARTIGO 25º)-** A competência será determinada:

- I- pelo domicílio dos pais ou responsáveis;
- II- pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável;



**FORÇA JOVEM - TRABALHANDO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CGC 45.726.742/0001-37

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos casos de ato inflacionar praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou do local aonde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

## SEÇÃO VIII

### DAS PRERROGATIVAS, VANTAGENS E DEVERES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

**ARTIGO 26º)-** Os conselheiros tutelares gozarão de autonomia funcional no exercício de suas atribuições específicas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta lei.

**ARTIGO 27º)-** O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

**ARTIGO 28º)-** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fixar remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A gratificação eventualmente fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder o valor da referência 3, do Anexo I, da Lei nº 1395/98.

**ARTIGO 29º)-** Os recursos necessários à eventual remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no Fundo Administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**ARTIGO 30º)-** Ao Conselheiro Tutelar aplica-se o regime jurídico único dos servidores civis do município, nos termos do artigo 39, da Constituição da República.

**ARTIGO 31º)-** São Deveres do Conselho Tutelar:

- I- cumprir as obrigações legais previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e demais legislações pertinentes;
- II- conduta compatível com a função;
- III- comparecer assiduamente ao trabalho, nos termos desta Lei;
- IV- tratar com urbanidade os colegas, bem como, os membros da comunidade em geral;
- V- trajar convenientemente com o exercício da função.



**FORÇA JOVEM - TRABALHANDO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CGC 45.726.742/0001-37

## SEÇÃO IX DA PERDA DO MANDATO

**ARTIGO 32º)-** Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 ( três ) sessões consecutivas ou a 05 ( cinco ) alternadas, no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer membro da comunidade, assegurada a ampla defesa.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**ARTIGO 33º)-** No prazo de 06 ( seis ) meses, contados da publicação desta lei, dar-se-á o primeiro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observando-se quanto às convocação o disposto no artigo 14 desta lei.

**ARTIGO 34º)-** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 ( quinze ) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro Presidente e decidirá quanto à eventual remuneração ou gratificação dos membros do Conselho Tutelar.

**ARTIGO 35º)-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente os artigos 10 à 36, da Lei nº 1.201, de 23 de Dezembro de 1.991.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 26 de agosto de 1998.

  
**MANOEL DA COSTA BRAGA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, afixada no local de costume e em seguida publicada em Jornal de circulação na cidade e região.

  
**JOSE PEREIRA**  
Oficial de Gabinete



**FORÇA JOVEM - TRABALHANDO**